



LEI Nº 2251, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
DESTINAR RECURSOS FINANCEIROS
PARA COBERTURA DE DÉFICIT DA
SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL
CANDELÁRIA.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) à Sociedade Beneficente Hospital Candelária, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 88.163.084/0001-25, estabelecida na Avenida Marechal Deodoro, nº 1279, centro, neste município, na forma estabelecida pelo art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º O repasse do recurso financeiro destina-se à cobertura de déficit e recuperação financeira parcial da entidade, cuja aplicação deverá estar em conformidade com o Plano de Trabalho constante no Anexo único, que é parte integrante desta lei.

§2º Os recursos financeiros serão repassados em parcela única.

Art. 2º A prestação de contas do recurso financeiro recebido pela SBHC ocorrerá por meio de encaminhamento de relatório comprobatório de despesas adimplidas, acompanhado de cópia dos documentos hábeis que comprovam a despesa.

Parágrafo único. O encaminhamento da prestação de contas deverá ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência do termo de repasse.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Referência de Dotação: 1250

Órgão: 07

Unidade: 001

Função: 0010

Subfunção: 0302

Programa: 0009

Ação: 9

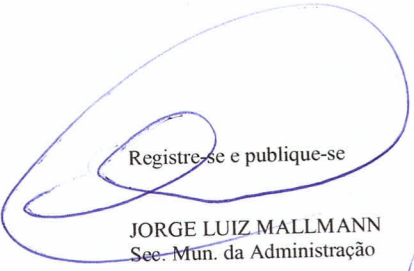
Elemento: 33350430000000000000

Vínculo: 26003111

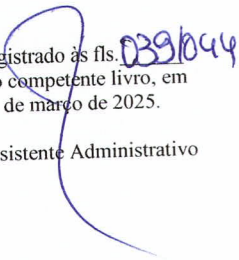
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
07 DE MARÇO DE 2025.


NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal


Registre-se e publique-se

JORGE LUIZ MALLMANN
Sec. Mun. da Administração


Registrado às fls. 039/044
Do competente livro, em
07 de março de 2025.

Assistente Administrativo

Prefeitura Municipal de Candelária

Avenida Pereira Rego, nº 1665, Centro - Candelária /RS - CEP: 96.930-000

www.candelaria.atende.net

Declaro que AFIXEI a(o) presente
nesta data

Luzia
07/10/2025

Luzia Aparecida da Silveira
Assistente Administrativo
Mat. Func. nº 0556



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:

Entidade Proponente SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL CANDELÁRIA		CNPJ: 88.163.084/0001-25	
Endereço: Avenida Marechal Deodoro, 1279			
Bairro: Centro	Cidade: Candelária	U.F.: RS	CEP: 96930-000
Email: hc@hospitalcandelaria.com.br	Telefone: (51)3743-1183 (51)3743-2507 (51)3743-1511		
NOME DO DIRIGENTE RESPONSÁVEL: Lairton Kuhn		CPF: 768.470.980-15	
Período do mandato: 30/05/2023 a 31/05/2027	C.I./Órgão expedidor: 3034073381-SSP/RS	CARGO: Vice-Presidente	
Endereço: Av. Pereira Régio, 1860, Apto 504, bairro Centro. Candelária/RS		CEP: 96930-000	

2. DESRIÇÃO DO PROJETO:

2.1 Título do Projeto

REPASSE DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DO HOSPITAL CANDELÁRIA EM 2025

2.2 Identificação do Objeto

Transferência de recurso financeiro pelo município de Candelária para a Sociedade Beneficente Hospital Candelária, referente a aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, no valor de **R\$350.000,00** oriundos do Fundo Nacional de Saúde, autorizado através da **Portaria GM/MS nº 4.589/2024, de 26 de junho de 2024**, com o objetivo de garantia dos pagamentos de todos os serviços, frente ao déficit da instituição evidenciando em demonstrativos contábeis, relatórios Balancete e Razão.

2.3 Justificativa da Proposição

Nossa Instituição com mais de 60 anos, presta relevantes serviços públicos em saúde, para comunidade local e regional, com demanda crescente a Entidade agoniza pela defasagem da tabela SUS e por não haver recomposição do Teto MAC nos últimos anos, ficando defasado os valores recebidos e pelo crescente aumento da produção realizada pelo Hospital sem haver pagamento das diferenças daquilo que está sendo realizado a maior do que o contratualizado.

Atualmente, a Sociedade Beneficente Hospital Candelária mantém com o Município de Candelária o Contrato nº 138/2024, celebrado em dezembro de 2024.

A Contratação tem por objeto integrar a Contratada ao Sistema Único de Saúde – SUS, definir sua inserção na rede regionalizada de ações e serviços de saúde para a prestação das ações e serviços em saúde, nas áreas de internação hospitalar, de atenção ambulatorial, de apoio diagnóstico e terapêutico, de caráter eletivo e urgência/emergência e outras ações e/ou serviços que venham a



ser incluídos, unilateralmente pela Administração ou por vontade das partes, por meio de termos aditivos, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde, respeitada a capacidade instalada no Hospital e o disposto no Documento Descritivo.

Os serviços contratados estão referenciados a uma base territorial populacional, conforme regionalização para o Estado do Rio Grande do Sul, bem como as Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite – CIB e as Portarias Estaduais e Federais, e serão ofertados conforme as normas de regulação municipais, regionais e estaduais, além das indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se à demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS. Somos referência em nossa regional para os serviços de Portas Abertas urgência/emergência, Oftalmologia, Cirurgia Geral e Atenção Materno Infantil - Maternidade de Risco Habitual.

Nesse sentido, os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada no Hospital, incluídos seus serviços médico-hospitalares, os quais poderão ser empregados para atender clientela particular, inclusive a proveniente de entidades privadas, desde que mantidos, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da disponibilidade de leitos e serviços conforme princípios do SUS.

Entretanto, diante da desatualização do valor contratualizado do teto MAC, que foi baseado na série histórica de atendimentos do ano de 2013, não é suficiente para a quitação das despesas decorrentes do custeio dos serviços de Assistência à média complexidade, inserida dentro do Teto MAC, de forma que há necessidade de complementação dos recursos alcançados, com o objetivo de melhoria do atendimento à população, incrementando o financiamento da rede própria de atendimento, razão pela qual necessário a **cobertura de déficit mensal da operação hospitalar**.

Em relação à Sociedade Beneficente Hospital Candelária não é diferente. Convivemos com um déficit orçamentário significativo, o que impacta no custeio dos atendimentos, mas muito mais na manutenção, reposição e aquisição de materiais e equipamentos, bem como no cumprimento dos compromissos com o pagamento da folha de pagamento e prestadores de serviços, bem como no cumprimento dos compromissos com o pagamento da folha de pagamento e prestadores de serviços.

Neste cenário, a contribuição dos recursos públicos, a doação de benfeitores e a indicação de emendas parlamentares vêm se revelando um componente financeiro indispensável para a continuidade segura das operações hospitalares, sem as quais, certamente, já teriam fechado as portas.

Como é sabido, o atendimento ao Sistema Único de Saúde (SUS) é muito deficitário, sendo o equilíbrio econômico-financeiro das Entidades prestadoras de serviços um desafio quase que intransponível.

Diante disso se propõe o recebimento do valor desta proposição como forma de amenizar o déficit mensal das operações desta instituição hospitalar.



2.4. Objetivos

2.4.1. Gerais

a) Garantir a atenção integral à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, utilizando os recursos repassados para a manutenção das ações de atenção especializada em saúde hospitalar, auxiliando na busca pelo equilíbrio financeiro da entidade.

2.4.2. Específicos

- a) Incrementar temporariamente e excepcionalmente o financiamento da rede própria de atendimento com complemento do custeio dos serviços de Assistência à média complexidade
- b) Acompanhar a qualidade das rotinas dos serviços ofertados, avaliando constantemente e fomentando sua melhoria
- c) Garantir a atenção integral à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, por intermédio da quitação as despesas (cobertura de déficit) decorrentes do custeio dos serviços de Assistência à média complexidade.

2.4.3 Período de Vigência

Data início: 1º dia útil que se seguir ao da data da assinatura do instrumento congênere

Data de Término: 60 dias

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/ Fase	Especificação atividades	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1	Aplicação dos recursos repassados no pagamento de obrigações sem aporte financeiro da instituição.	.	.	1º dia útil que se seguir ao da data da assinatura	60 dias

4. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES/PROJETOS E EXECUÇÃO DE METAS

Nº Meta	Descrição da forma de execução das atividades ou projeto	Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do comprimento das metas
01	Pagamento das despesas especificadas neste Plano de Trabalho e que não possuem aporte financeiros na receita da instituição de forma a manter a normalidade do atendimento hospitalar nos serviços habilitados e contratualizados com o município.	Apresentação de prestação de contas informando as despesas pagas e respectivos documento comprobatórios.



5. PLANO DE APLICAÇÃO – PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS				
5.1 RECEITAS				
Descrição	Concedente R\$	Proponente R\$	Total R\$	
Repasse Subvenção do Município – aporte déficit	R\$350.000,00		R\$350.000,00	
TOTAL RECEITAS			R\$350.000,00	
5.2 DESPESAS				
5.2.1 Despesas Correntes		Concedente		
		Custo unitário	Custo mês	Custo período execução
Item	Especificação			
01	Pagamento de fornecedores e prestadores de serviços (PJ).			R\$350.000,00
Total Despesas Correntes				R\$350.000,00
5.2.2 Despesas Capital				
Total Despesas Capital				0,00
TOTAL GERAL DESPESAS				R\$350.000,00
Nota Explicativa:				

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (considerar como primeiro mês o de início das atividades)							
Recursos concedente	Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
			R\$350.000,00				
	Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Recursos proponentes (contrapartida financeira)	Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
7. PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS							
7.1 60 (sessenta) dias contados do término da vigência.							



8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL CANDELÁRIA, declaro, para fins de comprovação junto ao Município, para efeitos e sob penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Candelária, 14 de fevereiro de 2025.

SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL CANDELÁRIA
LAIRTON KUHN
Vice-Presidente
CPF 768.470.980-15

Declaro que AFIXEI a(o) presente
nesta data

07/03/2025

Lei

Luzia Aparecida da Silveira
Assistente Administrativo
Mat. Func. nº 0556